

## LEI MUNICIPAL Nº 459/2013.

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento do **Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU**, para todos os contribuintes que estiverem em atraso com a Fazenda Municipal e dá outras providências.

Eu, **ALEX ROBEVAN DE LIMA**, Prefeito do Município de Santa Maria do Cambucá Estado de Pernambuco, no uso das minhas atribuições legais, principalmente as que me são conferidas pelo artigo 36, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER** a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono e promulgo a **SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos para o pagamento do **Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU**, instituído pelo Código Tributário Municipal, Lei nº 385/2007, de 12 de dezembro de 2007 e alterações posteriores, relativo a exercícios anteriores a 2013, no percentual de até **50% (cinquenta por cento)** para pagamento a vista, em cota única.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a facultar aos contribuintes o pagamento do **Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU**, do exercício de 2013, de forma parcelada em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo que cada parcela não poderá ser inferior a **R\$ 15,00 (quinze reais)**.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer por Decreto Municipal a ser expedido até o dia 31 de dezembro de 2013, o cronograma com as datas para pagamento do **Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU**, na forma estabelecida no art. 1º (**primeiro**) e regulamentar a aplicação da presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco, 16 de julho de 2013.



**ALEX ROBEVAN DE LIMA**  
PREFEITO